



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 470

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG. - para fins que menciona e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrair empréstimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e até o limite de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG., para tal devidamente autorizada pelo Banco Nacional da Habitação, destinado á construção das obras de infra-estrutura do local onde a mesma fará construir 600 casas para pessoas de baixo nível salarial, de acôrdo com os termos da Lei Municipal nº 466, de 29 de Junho de 1968.

§ Unico - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

- a) Rêde de esgôtos;
- b) Rêde de abastecimento de água;
- c) Rêde de energia elétrica;
- d) Rêde para escoamento de águas pluviais;
- e) Meios-fios - sargetas e passeios;
- f) Pavimentação primária (ensaibramento e sub-base).

Artigo 2º - O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a COHAB - MG. - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

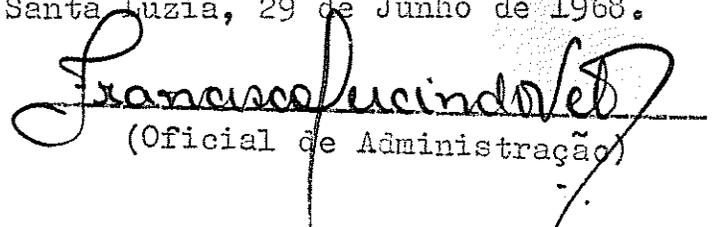
Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a completar, se necessário, por Decretos do Executivo, a documentação necessária para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º - Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução desta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeituta Municipal de Santa Luzia, 29 de Junho de 1968.


(Prefeito Municipal)


(Oficial de Administração)